



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
03a. P.J. de Defesa da Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 6/2025 - 3ª PROSUS
(PA Nº 08192.026770/2023-89 – 3ª PROSUS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições específicas desta Promotoria de Justiça, definidas na Resolução nº 90/2008 - CSMPDFT, a qual define, em seu artigo 26, inciso I, alínea "a", fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080/1990, especialmente a regularidade, a necessidade e a execução dos convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Saúde – SUS e entidades sem fins lucrativos e filantrópicos, além daquelas entidades de iniciativa privada e profissionais liberais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que define, entre as normas gerais a serem observadas pela Administração Pública em suas licitações e contratos, o princípio do planejamento;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviço e de licitações e contratos;

CONSIDERANDO os artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para execução do contrato e consequências para o caso de inexecução total ou parcial;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 08190.026770/2023-89, instaurado, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (3ª PROSUS), para acompanhar e fiscalizar as ações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quanto à manutenção predial em suas unidades de saúde:

RECOMENDA

- Ao Subsecretário de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, Senhor LEONÍDIO PINTO NETO; e

- Aos Superintendentes das Regiões de Saúde do Distrito Federal, Senhores/Senhoras PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, RONAN ARAÚJO GARCIA, DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES, WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO, MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ e ANDRE LUIZ DE QUEIROZ, além dos respectivos Diretores Administrativos:

i) a adoção de providências, quanto à supervisão e fiscalização da execução dos contratos de manutenção predial, celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, observando os seguintes parâmetros:

a) elaboração de diagnóstico das principais ações de manutenção predial a serem realizadas, entre os anos de 2025 e 2026, com a aplicação de ferramenta que garanta a identificação, avaliação e classificação dos riscos (matriz de risco), visando prevenir a descontinuidade do serviço de assistência à saúde, priorizar os locais críticos e evitar prejuízo ao erário;

b) elaboração e execução de planejamento regional, com base em parâmetros técnicos, a partir do diagnóstico realizado, garantindo-se o alinhamento ao planejamento anual de saúde do Distrito Federal e às diretrizes de priorização da Administração Central, com a previsão de providências que assegurem a economicidade e mitiguem os riscos mapeados;

c) garantia de alinhamento das contratações aos instrumentos de planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com promoção da eficiência, efetividade e eficácia, mediante elaboração de estudo, contendo diagnóstico dos principais entraves ao processo de supervisão, fiscalização técnica e pagamento dos contratos de manutenção predial, com a aplicação de ferramenta que propicie a identificação, avaliação e classificação dos riscos da atividade, notadamente em face da proximidade do encerramento de vigência dos contratos regulares de manutenção predial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

d) adoção de sistema de gerenciamento das execuções dos contratos de manutenção predial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em obediência aos princípios da transparência, eficiência, probidade, impessoalidade, planejamento e economicidade, especialmente com a análise de desempenho das empresas contratadas;

ii) a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório pormenorizado, indicando as ações adotadas para tal fim.

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente

necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Brasília, 1º de agosto de 2025.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 01/08/2025, às 17:20.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 18405141 e o código de controle CFE47BF1.